



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE

C.N.P. J: 18.468.058/0001-20

Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.

CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG

CRENCIAMENTO Nº 004/2021

PROCESSO Nº 007/2021

PREAMBULO

O MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE-MG, inscrito no **CNPJ sob o nº. 18.468.058/0001-20**, Com sede à Praça Dr José Vanderley, 171, Centro, 38760-000, através da Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos, torna público para ciência dos interessados, que se encontra aberto credenciamento para prestação do serviço objeto deste certame, em conformidade com a Lei 8666/93. Considerando que as condições para execução do objeto são universais e, portanto, a prestação dos serviços dar-se-á e, caracterizando situação de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no Caput do art. 25 da Lei n.º 8.666/93. Desta forma, o Credenciamento apresenta-se como a forma mais adequada de atender o objeto em questão, por conceder tratamento isonômico a todos os pretensos credenciados.

Os interessados credenciados farão parte de cadastro específico do Município, com vistas às possíveis e eventuais contratações para a prestação dos serviços credenciados.

O credenciamento não assegura aos interessados o direito à efetiva contratação dos serviços objeto deste edital, possuindo natureza de contrato administrativo de prestação de serviços, sem vínculo empregatício.

1 - DO OBJETO

O objeto deste edital é o Credenciamento objetivando futura e eventual contratação, de pedreiros, serventes, pintores, bombeiros hidráulico, eletricitas e serralheiro para atender as necessidades de todas as edificações da Prefeitura Municipal de Serra do Salitre/ MG, de acordo com o artigo 37 da constituição federal de 1.988, em conformidade com a lei 8666/93.

2-DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1-Os serviços previstos neste Termo de Referência são necessários para obras de pequeno porte, à manutenção de edificações públicas e infraestrutura urbana do Município, tais como execução de muros, cômodos, cercamentos, drenagem fluvial, abertura de valas, correções de instalações hidráulicas e elétricas e outros serviços similares, permitindo funcionalidade e segurança às instalações físicas das edificações e da infraestrutura urbana do município de Serra do Salitre.

2.1.1-Ressalta-se que a Prefeitura Municipal não possui em seu quadro, pessoal suficiente para atender as demandas existentes, tornando de extrema necessidade o processo de credenciamento de mão de obra.

2.2-Justifica-se, portanto, a contratação dos serviços mencionados para possibilitar a realização das manutenções nas edificações públicas, melhorias da infraestrutura urbana e obras de pequeno porte, com eficiência e eficácia profissionais capacitados, suprimindo as demandas existentes de edificações e de infraestrutura urbana do Município.

3.0 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 – Somente será admitida a participação neste procedimento, de empresários



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE

C.N.P. J: 18.468.058/0001-20

Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.

CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG

individuais (art. 966 do CC), inclusive microempreendedores individuais - MEI's, , que comprovem com documentos, estarem habilitados a prestar os serviços descritos, conforme requisitos exigidos neste Edital, concordando com os valores propostos pelo Município.

3.2 – Não será admitida neste procedimento de credenciamento a participação de empresários individuais (art. 966 do CC), inclusive microempreendedores individuais - MEI's enquadrados em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas:

3. 2.1 - Que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com o **Município de Serra do Salitre** nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

3.2.2 - Impedidas de licitar e contratar com o **Município de Serra do Salitre** nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002.

3.2.3 - Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 10 da Lei nº 9.605/98.

3.2.4 - Tenham sido declaradas inidôneas para licitar com a Administração Pública e quaisquer de seus órgãos descentralizados, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 e não tenha ocorrido a respectiva reabilitação.

3.2.5 - Enquadradas nas disposições do artigo 9º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

3.3 - Poderão participar os empresários individuais (art. 966 do CC), inclusive microempreendedores individuais - MEI's que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, correndo por sua conta todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de sua Habilitação, não sendo devida nenhuma indenização pela realização de tais atos.

4.0 – DO RECEBIMENTO E DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

4.1 – A documentação será recebida pelo Setor de Compras e Licitações **à partir do dia, hora e no local mencionados no preâmbulo deste instrumento**, em envelope opaco e fechado, contendo na sua parte externa e frontal, os seguintes dizeres:

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 004/2021

DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO PROPONENTE (RAZÃO SOCIAL/CNPJ/MF)

4.2 – O **envelope** deverá conter o **requerimento para credenciamento** (conforme modelo – **ANEXO II**), como também, os documentos abaixo relacionados em seu original ou através de cópia autenticada em cartório ou por servidor público, conforme art. 32 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações; e,



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE

C.N.P. J: 18.468.058/0001-20

Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.

CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG

4.2.1 – Apresentar a seguinte documentação:

I – HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a)** Registro comercial ou requerimento de empresário no caso de empresa individual;
- b)** Certificado de Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI) no caso de Microempreendedor individual - MEI.

II – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF;

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Municipal da sede da proponente, ou outra equivalente, na forma da lei, com prazo de validade em vigor;

b.1) A regularidade para com a Fazenda Federal deverá ser comprovada pela apresentação de certidão conjunta de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, emitida através de sistema eletrônico, ficando sua aceitação condicionada à verificação da veracidade via Internet;

b.2) A regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser comprovada sobre os tributos Mobiliários relacionados à sede da proponente;

c) Prova de regularidade para com o FGTS – Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (Lei nº 9.012, de 30/03/95), através da apresentação do Certificado de Regularidade de Situação do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal, ou do documento denominado “Situação de Regularidade do Empregador”, com prazo de validade em vigor na data de encerramento do prazo de entrega dos envelopes;

d) Prova de regularidade Trabalhista, mediante a apresentação da CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou da CPDT – Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeitos de negativa;

III – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Atestado expedido, necessariamente em nome do proponente, por pessoa jurídica de direito público ou privado, para fins de comprovação de aptidão de desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto do procedimento de credenciamento.

IV – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Nas hipóteses em que a certidão de recuperação judicial ou extrajudicial fornecida for positiva, deve a licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE

C.N.P. J: 18.468.058/0001-20

Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.

CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG

recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

V – DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

a) Declaração de concordância com os preços de referência do Município e comprometimento de realização dos serviços propostos (conforme modelo – **ANEXO III**);

b) Declaração de ausência de vínculo e idoneidade (conforme modelo – **ANEXO IV**).

Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos ora exigidos.

Os documentos apresentados devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 90 (noventa) dias, a contar de sua expedição.

A entrega de documento de habilitação que apresente falha não sanável, acarretará a inabilitação do interessado.

O Setor de Compras e Licitações da Prefeitura, diligenciará efetuando consulta na Internet, junto aos sites dos órgãos expedidores, a fim de verificar a veracidade dos documentos obtidos por este meio eletrônico.

Independentemente de declaração expressa, a manifestação do interesse em participar do presente credenciamento implicará na submissão às normas vigentes e a todas as condições estipuladas neste Edital e seus anexos.

5.0 – DA DOCUMENTAÇÃO E HABILITAÇÃO

5.1 – Considerar-se-ão habilitados para fins de credenciamento para execução futura do objeto do presente procedimento:

5.1.1 - Todos empresários individuais (art. 966 do CC), inclusive microempreendedores individuais - MEI's que atenderem às condições para habilitação, ou seja, os interessados que apresentarem todos os documentos exigidos no presente Edital.

5.3 - O credenciamento não assegura aos interessados o direito à efetiva contratação dos serviços objeto deste edital, possuindo natureza de contrato administrativo de prestação de serviços.

5.3.1- O credenciamento se aperfeiçoa com a subscrição do Termo de Credenciamento e a respectiva publicação resumida do instrumento (artigo 61 da Lei nº 8.666/93).

6. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E QUANTITATIVOS:

A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida ou suprimida dentro dos limites previstos no parágrafo 1º do artigo 65, da Lei nº 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do parágrafo 2º, inciso II do mesmo artigo.



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE

C.N.P. J: 18.468.058/0001-20

Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.

CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG

ESPECIALIDADES	DIARIAS	HORAS DIA	VALOR HS	DIARIA
PEDREIRO	265	08: HS	R\$ 20,81	R\$166,48
SERVENTE	265	08: HS	R\$14,76	R\$118,08
ELETRICISTA	265	08: HS	R\$ 21,02	R\$168,16
SERRALHEIRO	265	08: HS	R\$ 20,70	R\$165,60
PINTOR	265	08: HS	R\$ 21,91	R\$175,28
JARDINEIRO	265	08: HS	R\$20,06	R\$160,48
BOMBEIRO HIDRAULICO	265	08: HS	R\$20,39	R\$163,12
ELETRICISTA INDUSTRIAL	265	08: HS	R\$35,00	R\$280,00

VALOR HORA PARÂMETRO TABELA SETOP/ MG.

MEMORIAL DESCRITIVO:

Relacionam-se abaixo, por objetivo nortear as ações e especificar os serviços referentes ao termo de credenciamento para prestação dos serviços de pedreiros, serventes, pintores, bombeiros hidráulicos, eletricitas, carpinteiros e armadores para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Serra do Salitre. Estabelecendo assim as condições técnicas mínimas a serem obedecidas na execução de serviços em questão, fixando os parâmetros mínimos a serem atendidos, serviços.

6.1-PEDREIRO

Realiza trabalhos de alvenaria, concreto e outros materiais similares, guiando-se por desenhos, esquemas e especificações, utilizando processos e instrumentos pertinentes ao ofício, para construir, reformar ou reparar prédios e obras similares.

Descrição de atividades típicas do cargo:

Assentar tijolos e outros materiais de construção, para edificar muros, paredes, abóbadas, chaminés e outras obras, assentar tijolos cerâmicos ou em concreto, para construir e fazer reparos;

Execução de passeios e meio-fio em concreto nas ruas;

Revestir as paredes, muros, fachadas ou espaldas com chapisco, reboco, emboço, gesso ou material similar;

Estudar os projetos propostos, avaliando as características da obra, estudando qual é a melhor maneira de realizar o trabalho;

Realizar as misturas com as devidas quantidades adequadas de cimento, areia e água para obter argamassa a serem empregada no assento de alvejarías, tijolos, ladrilhos e materiais afins;

Construir alicerces, muros, arrimos e demais construções similares, assentando tijolos ou



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE

C.N.P. J: 18.468.058/0001-20

Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.

CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG

pedras em fileiras ou seguindo o desenho e forma indicada e unindo-os com argamassa;
Rebocar as estruturas construídas após execução de chapisco, atentando para o prumo e o nivelamento das mesmas;

Realizar as construções de “bocas de lobo”, calhas com grades para captação de águas pluviais das ruas, com o auxílio do mestre de obras;

Executar trabalhos de manutenção corretiva de prédios, quadras, calçadas e estruturas semelhantes, reparando paredes e pisos, trocando telhas, aparelhos sanitários, manilhas e outros; Realizar a limpeza e organização do ambiente de trabalho;

Executar outras atividades correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato;

Controlar o nível e o prumo das obras em geral;

Efetuar a remoção do entulho da obra.

Nota: o traço, quantidade, características e especificações dos materiais estarão determinados nas Descrições dos Serviços da Planilha Orçamentária. Caso os serviços não estejam devidamente especificados, serão especificados pelo mestre de obras ou superior imediato.

6.2-AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (SERVENTE)

Descrição de atividades típicas do cargo:

Executar tarefas auxiliares no canteiro de obras: escavar valas, transportar ou misturar materiais, arrumar e limpar obras e montar e desmontar armações, e observando as ordens, para auxiliar a construção ou reforma de prédios ou da infraestrutura do município. Pode auxiliar pedreiro, carpinteiro, armadores, eletricitas, bombeiros hidráulicos, telhadistas, serralheiro, na montagem e desmontagem da obra.

Deverá manter as instalações do canteiro limpas e organizada.

O auxiliar deverá realizar a mistura para argamassa, transportar carrinhos com massa.

Realizar cortes em alvenarias de forma manual (utilizando ponteira e marreta) ou de forma mecânica (utilizando martetele ou outros equipamentos).

6.3-ELETRICISTA

Montar e reparar instalações de baixa e alta tensão, em edifícios ou outros locais, guiando-se por esquemas e outras especificações, utilizando ferramentas manuais comuns e especiais para possibilitar o funcionamento das mesmas.

Descrição de atividades típicas do cargo:

Estudar o trabalho a ser realizado para estabelecer o roteiro das tarefas;

Instalar e reparar condutores, acessórios e pequenos equipamentos elétricos, tais como ventiladores, fogões, quadros de distribuição, caixa de fusíveis, pontos de luz, tomadas, interruptores, exaustores, lustres, bem como fixar dispositivos isoladores;

Realizar a ligação de fios a fonte fornecedora de energia, utilizando alicates, chaves, conectores e material isolante para completar a tarefa de instalação;

Testar a instalação, repetidas vezes, para comprovar a exatidão do trabalho executado;

Testar os circuitos da instalação, utilizando aparelhos de comparação e verificação, elétricos e eletrônicos para detectar as peças defeituosas;

Substituir ou reparar fios ou unidades danificadas, utilizando ferramentas manuais comuns e especiais, materiais isolantes e soldas, devolvendo a instalação elétrica em condições normais de funcionamento;

Realizar a manutenção de iluminação predial e da rede elétrica de escolas e demais prédios municipais;

Realizar serviços de manutenção elétrica em geral, em baixa e alta-tensão da rede elétrica, em quadros de distribuição de energia, trocando luminárias, lâmpadas e reatores e efetuando a



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE

C.N.P. J: 18.468.058/0001-20

Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.

CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG

limpeza e desobstrução de eletrodutos;

Instala e liga motores monofásicos, trifásicos, chaves magnéticas e soldas terminais;

Realizar a limpeza e organização do ambiente de trabalho;

Executa outras atividades correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato.

6.4-BOMBEIRO HIDRÁULICO

Executar trabalhos de construção reforma e manutenção de obras civis, no que se refere à instalação hidráulica de água fria, quente, esgoto e de combate a incêndio.

Descrição de atividades típicas do cargo:

Operacionalizar e estudar projetos de instalações de tubulações para a melhor execução;

Definir os traçados das tubulações, dimensionando-a e especificando a qualidade do material; Executar rasgos em lajes, alvenarias e valas para colocação de tubos e acessórios hidráulicos; Preparar, organizar e isolar ambiente de trabalho para melhor realização das tarefas;

Separar materiais conforme medidas

e tipos; Identificar pressão da rede;

Conferir validade dos

materiais; Marcar local

definido para instalação;

Pré-montar tubulações, inclui corte e criar rosca nos

tubos; Alinhar tubos conforme ângulo especificado;

Encaixar conexões;

Encurvar, pontear, colar, identificar, distribuir, assentar, unir e vedar

tubulações; Interligar redes a ramais (pontos de consumo);

Instalar acessórios e

equipamentos; Fixar redes;

Identificar com cores as tubulações conforme finalidade;

Realizar teste de alta pressão (estanqueidade): vedar saídas das

tubulações; Instalar manômetros na rede;

Pressurizar a rede;

Determinar tempo de duração do teste conforme

NBR; Monitorar teste no manômetro e na rede;

Corrigir falhas na vedação e refazer

testes; Liberar rede para uso;

Proteger instalações: isolar, envelopar e cobrir tubulações com areia.

Realizar manutenção de equipamentos e acessórios: identificar e analisar falhas ou defeitos;

Desativar sistemas de distribuição;

Identificar materiais, equipamentos e instrumentos utilizados na solução das falhas ou defeitos;

Substituir acessórios e equipamentos defeituosos ou fora do prazo de validade;

Testar reparos dos acessórios ou

equipamentos; Reativar sistemas de

distribuição;

Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

6.5-PINTOR PREDIAL

Executar trabalhos de acabamento em superfícies internas e externas que requeiram pintura de diferentes formas com diferentes matérias-primas.



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE

C.N.P. J: 18.468.058/0001-20

Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.

CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG

Descrição de atividades típicas do cargo:

Preparar tintas, massas, pigmentos e solventes, misturando-os nas quantidades adequadas;

Efetuar pintura à mão, a revolver ou com outras técnicas;

Levantar os materiais a serem utilizados nos diversos serviços providenciando os itens faltantes, de forma a evitar atrasos e interrupções nos serviços;

Zelar pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços;

Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho;

Executar tratamento e descarte de resíduos provenientes do seu local de trabalho;

Executar serviços de pintura em parede, portões, móveis, pisos e outras superfícies;

Limpar e preparar superfícies a serem pintadas;

Raspar chão com máquina própria e aplicar selador acrílico;

Retocar falhas e emendas nas superfícies a fim de corrigir defeitos e de facilitar a aderência da tinta;

Preparar o material de pintura para obter a cor e a qualidade

especificada; Lixamento de paredes para aplicação de pintura;

Aplicação de massa acrílica ou PVA inclui lixamento;

Aplicar fundo selador em paredes internas e

externas; Colar papel de parede, quando solicitado;

Materiais a serem utilizados para cada

superfície: Pintura de paredes internas:

tinta látex PVA;

Pintura de paredes externas ou piso em concreto: tinta acrílica;

Pintura de paredes internas com finalidade de limpeza: tinta esmalte ou a óleo;

Pintura de superfícies metálicas, como esquadrias, estruturas metálicas: tinta esmalte ou a

óleo; Pintura de esquadrias de madeira: tinta esmalte ou verniz;

Pintura de estruturas de madeira, como engradamento de telhado:

verniz; Realizar atividades específicas de nível profissional segundo

a área;

Efetuar conservação de edificações e equipamentos em geral, executando serviços sob orientação;

Informar ao responsável imediato falhas e irregularidades que prejudiquem a realização satisfatória da tarefa;

Executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas à sua especialidade ou ambiente organizacional.

6.6-- SERRALHEIRO

Descrição sintética dos serviços: Contratação para realização dos serviços de serralheiro em recuperação e construção de grades, portas, portões e outros necessários à Administração Pública Municipal.

Materiais: serão fornecidos pela Administração Pública Municipal, para as atividades do serviço de serralheiro. Sendo de total responsabilidade do credenciado.

Maquinários: máquina de solda, guilhotina, lixadeira, furadeira de banca, esmeril, policorte, tesoura de cortar chapa. Sendo de total responsabilidade do credenciado.

Ferramentas e ou insumos necessários para um perfeito atendimento do serviço: Será de total responsabilidade do credenciado



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE

C.N.P. J: 18.468.058/0001-20

Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.

CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG

Jardineiro- Executar atividades de jardinagem, preparar canteiros e sementeiras de flores e hortaliças, árvores, arbustos e outras plantas ornamentais em jardins, hortas, praças, parques e demais logradouros públicos, efetuando os tratos necessários, tais como, adubação e aplicação de corretivos de solo; revolver e renovar a terra e culturas nas épocas próprias, realizando atividades de plantio e replantio de sementes e mudas, bem como serviços de adubagem, irrigação e podas de grama, plantas e árvores; manter os parques e jardins livres de ervas daninhas, pragas e moléstias, aplicando defensivos agrícolas observando as instruções predeterminadas, assim como, mantê-los em bom estado de conservação e limpeza;; desempenhar outras atividades correlatas à função .

Materiais: serão fornecidos pela Administração Pública Municipal, para as atividades do serviço do eletricitista residencial e industrial.

Ferramentas e ou insumos necessários para um perfeito atendimento do serviço: Sendo de total responsabilidade do credenciado

7. VALOR ESTIMADO:

O valor estimado para contratação é de R\$ 370342,80 (Trezentos e Setenta Mil Trezentos e quarenta e dois reais e oitenta centavos).

Os valores considerados para a prestação dos serviços foram calculados com base nos índices da composição de custos da tabela oficial do Governo Estadual SETOP. (constante nos ANEXOS II, III e IV do Termo de Referência) (termo de referência ANEXO I), onde constaram discriminadas especificações de cada serviço a ser prestado.

8. DA DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

As dotações orçamentárias a serem designadas para esta contratação são

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. O interessado habilitado será convocado pessoalmente, por e-mail ou por via postal para assinar a minuta do Termo de Credenciamento (anexo IV deste Edital), no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da convocação.

9.2. O credenciado deverá se manter, durante toda a execução da avença, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital;

9.3. O contratado deverá iniciar as suas atividades, em regra, a partir da assinatura do contrato, e em casos excepcionais a critério do Município de Serra do Salitre, na defesa do interesse público.

9.4. O contrato a ser firmado terá sua vigência correlacionada com a vigência desta Chamada Pública, que será de 1 (um) ano a contar de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais – **DOE**. Podendo ser prorrogada por igual período, no limite de 60 meses.

9.5. Da rescisão contratual, será mediante acordo expresso, e firmado pelas partes, após um aviso prévio, também expresso, feito com antecedência de 30 (trinta) dias pelo interessado;

11.5.1- Ou unilateralmente pela **CRENCIANTE**, em qualquer tempo, independente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial, caso o (a) **CRENCIADO (A)**:

11.5.1.1- Ceda ou transfira, no todo ou em parte, o objeto deste contrato de Credenciamento, ou deleguem a outrem as incumbências as obrigações nele consignadas, sem prévia e expressa



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE

C.N.P. J: 18.468.058/0001-20

Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.

CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG

autorização da **CRENCIANTE**.

11.5.1.2- Venha a agir com dolo, culpa simulação ou em fraude na execução dos serviços ou descumpra a escala estipulada pela administração.

11.5.2.1- Quando pela reiteração de impugnação dos serviços ficarem evidenciada a incapacidade para dar execução satisfatória ao contrato de Credenciamento.

11.5.2.2- Quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na Lei nº 8.666/93 e alterações.

11.6- De forma alguma o credenciamento virá a criar vínculo empregatício, sendo o (a) credenciado (a) responsável por todos os encargos e impostos que virem a incidir sobre o valor deste credenciamento.

10. GESTOR DO CREDENCIAMENTO

Secretaria de Administração

11. DISTRIBUIÇÃO E PRAZOS PARA ENTREGA DO SERVIÇO

11.1. Cada credenciado receberá ordem de serviço conforme a necessidade do Município e a quantidade de credenciados. As atribuições poderão ser feitas de forma simultânea ou, em caso de necessidade, sob a forma de rodízio, de modo à sempre manter uma distribuição isonômica entre os credenciados.

A chamada será realizada por ordem de credenciamento para definir quem prestará o serviço indicado, tendo prioridade os credenciados que ainda não estão prestando serviços. Caso o credenciado não tenha disponibilidade para executar os serviços no período, será repassado ao próximo credenciado registrado ou que esteja na vez, e assim sucessivamente. A redistribuição de serviço será repetida tantas vezes quantas necessárias para atender a toda a demanda.

11.1.1. A “não disponibilidade” para executar os serviços no período indicado deverá ser justificada de maneira pertinente e antecipada, para prosseguimento na distribuição dos serviços. Em caso de não justificativa, o credenciado estará sujeito a penalidades previstas neste edital.

11.2. Os serviços deverão ser determinados através da Ordem de Serviço, que estipulará o local, a demanda e o tempo de execução, de acordo com a necessidade das Secretarias.

11.3. Para melhor redistribuição dos serviços aos Credenciados, a ordem de serviço será de no mínimo 05 (cinco) dias de execução, ou seja, o credenciado quando convocado deverá ter disponibilidade para a execução dos serviços por período igual ao da ordem de serviço.

12. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

12.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

12.1.1. As Secretarias, através de representante designado, exercerá a fiscalização do serviço prestado, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada ao credenciado, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

12.1.2. O relatório de produção deverá ser enviado as Secretarias pelo credenciado que devem ser conferidos no ato da entrega pelo (a) servidor (a) responsável, designado (a) pelo Setor.

12.1.3. As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Serra do Salitre, em



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE

C.N.P. J: 18.468.058/0001-20

Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.

CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG

nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva do credenciado, no que concerne à execução do objeto do contrato.

15-DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

15.1-O credenciado deverá arcar com todas as despesas relativas à realização do serviço objeto desta Chamada, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais de seus funcionários;

15.2-Prestar os serviços, objeto do presente Termo, atendendo satisfatoriamente e qualitativamente a necessidade do serviço;

15.2.1. Responder, perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos e gerados, em razão dos serviços, objeto deste termo;

15.2.2. As Condições Gerais dos interessados é apresentar todos os documentos exigidos em lei, e durante a vigência do contrato de Credenciamento, obrigam-se a manter todas as condições da habilitação e qualificação exigidas pelo edital;

15.2.3. Assumir seus atos com comprometimento às metas e aos prazos estabelecidos;

15.2.4. Agir com honestidade e transparência através do comprometimento com a verdade e os princípios éticos;

15.2.5. Atender, de forma pró ativa ágil, versátil, com resolutividade, e sempre aberto às mudanças;

15.2.6. Superar as expectativas do serviço através de melhorias contínuas e com qualidade superior;

15.2.7. Convergir todos os esforços e recursos no sentido de atingir as metas estabelecidas com segurança e presteza;

15.2.8. Entregar o serviço de acordo com as especificações deste Termo de Referência, sendo que, as que estiverem em desacordo com o exigido não serão aceitas;

15.2.9. É expressamente vedado ao credenciado a cobrança (ou recebimento), de qualquer adicional, taxa ou complementação não prevista(s) neste contrato, sob pena de rescisão unilateral do presente instrumento, sem prejuízo de outras sanções administrativas ou judiciais;

15.2.10. O credenciado se responsabilizará por todos os danos causados por seus empregados ao município ou a terceiros na prestação do serviço;

16. CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO

161. O compromisso de execução só estará caracterizado após o recebimento da Ordem de Serviço/Fornecimento ou instrumento equivalente, devidamente emitido pela unidade requisitante, que deverá conter: número do processo, número do contrato ou da Nota de Empenho, quantidade e especificação técnica do solicitado, locais de entrega/execução e assinatura do responsável pela Unidade Requisitante.

162. O pagamento será efetuado até 30 dias após a prestação do serviço, mediante a entrega da Nota Fiscal/Fatura, com o visto do responsável representante das Secretarias, comprovando a prestação dos serviços nos dias e locais conforme solicitado.

163. Nenhum pagamento será efetuado pela Contratante à contratada enquanto pendente qualquer condição não satisfeita em relação ao serviço especificado.

164. **Os pagamentos só serão realizados através de planilha dos Serviços Prestados com autorização assinada do Responsável do Setor de Obras do Município de Serra do Salitre**

17. DAS MULTAS E PENALIDADES



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE

C.N.P. J: 18.468.058/0001-20

Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.

CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG

17.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Contratada que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não mantiver a proposta;

17.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

17.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

17.2.2. Multa moratória de até 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

17.2.2.2. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

17.2.2.3. Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

17.2.2.3.1. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

17.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

17.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e depois de decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior;

17.3. A recusa injustificada do Credenciado em assinar o Contrato, após devidamente convocado, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a as penalidades acima estabelecidas.

17.4. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

17.4.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

17.4.2. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

17.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

17.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.7. As multas devidas e os prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município ou, ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa Municipal e cobrados judicialmente.

17.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.8. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE

C.N.P. J: 18.468.058/0001-20

Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.

CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG

ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

18. DO DIREITO À AMPLA DEFESA

No caso de incidência de infração contratual, o Credenciante notificará o (a) Credenciado (a), para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta, justificar por escrito os motivos do inadimplemento.

Torna-se implícito que os proponentes ao responderem ao credenciamento, concordam integralmente com os termos deste TERMO DE REFERÊNCIA e seus anexos.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Todos os custos de manutenção (realização de serviços com vícios, falhas ou defeitos) serão de responsabilidade da Contratada.

19.2. As Secretarias, no todo ou em parte, os serviços prestados que estiverem em desacordo com as especificações deste termo de referência.

19.3. A contratante se reserva ao direito de, em qualquer ocasião e por necessidade do serviço, fazer alterações no projeto que impliquem na redução ou aumento do volume dos serviços, baseando-se, para tanto, na relação dos preços unitários básicos.

19.4. Este Edital estará à disposição dos interessados no site www.serradosalitre.mg.gov.br

19.5. Consultas poderão ser formuladas através do e-mail: compras.licitacaossalitre@gmail.com

19.6. Todas as referências de tempo previstas no Edital observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF.

19.7. É dado revogar o credenciamento junto as Secretarias, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, na forma do art. 49 da Lei Federal nº. 8.666/1993.

19.8. Nenhuma indenização será devida às participantes pela manifestação de interesse ou pela apresentação de documentos no presente credenciamento.

19.9. São facultadas as Secretarias, em qualquer fase do credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

19.10. Fica eleito o Foro da Comarca de Patrocínio/MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

Serra do Salitre MG 04 de Janeiro de 2021

Paulo Giovanni Silveira de Melo
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE

C.N.P. J: 18.468.058/0001-20

Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.

CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO

O presente Termo de referência tem por objeto a contratação dos serviços de pedreiros, serventes, pintores, bombeiros hidráulicos, eletricitas e serralheiro para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Serra do Salitre.

2 MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

Poderá participar do presente credenciamento pessoas físicas e jurídicas, habilitadas, com idoneidade, regularidade fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de idoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste termo de referência e anexos, e que aceitem as normas estabelecidas pelo Município de Serra do Salitre, através da Secretaria Municipal de Obras.

3 MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Os serviços previstos neste Termo de Referência são necessários para obras de pequeno porte, à manutenção de edificações públicas e infraestrutura urbana do Município, tais como execução de muros, cômodos, cercamentos, drenagem fluvial, abertura de valas, correções de instalações hidráulicas e elétricas e outros serviços similares, permitindo funcionalidade e segurança às instalações físicas das edificações e da infraestrutura urbana do município de Serra do Salitre.

Ressalta-se que a Prefeitura Municipal não possui em seu quadro, pessoal suficiente para atender as demandas existentes, tornando de extrema necessidade o processo de credenciamento de mão de obra.

Justifica-se, portanto, a contratação dos serviços mencionados para possibilitar a realização das manutenções nas edificações públicas, melhorias da infraestrutura urbana e obras de pequeno porte, com eficiência e eficácia profissionais capacitados, suprimindo as demandas existentes de edificações e de infraestrutura urbana do município.

4 -ESTIMATIVA DE QUANTIDADE:

A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida ou suprimida dentro dos limites previstos no parágrafo 1º do artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do parágrafo 2º, inciso II do mesmo artigo.

ESPECIALIDADES	DIARIAS	HORAS DIA	VALOR HS	DIARIA
PEDREIRO	265	08: HS	R\$ 20,81	R\$166,48
SERVENTE	265	08: HS	R\$14,76	R\$118,08
ELETRICISTA	265	08: HS	R\$ 21,02	R\$168,16



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE

C.N.P. J: 18.468.058/0001-20

Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.

CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG

SERRALHEIRO	265	08: HS	R\$ 20,70	R\$165,60
PINTOR	265	08: HS	R\$ 21,91	R\$175,28
JARDINEIRO	265	08: HS	R\$20,06	R\$160,48
BOMBEIRO HIDRAULICO	265	08: HS	R\$20,39	R\$163,12
ELETRICISTA INDUSTRIAL	265	08: HS	R\$35,00	R\$280,00

VALOR HORA PARÂMETRO TABELA SETOP/MG

5 -MEMORIAL DESCRITIVO

Este documento tem por objetivo nortear as ações e especificar os serviços referentes ao termo de credenciamento para prestação dos serviços de pedreiros, serventes, pintores, bombeiros hidráulicos, eletricitas, Jardineiros e Serralheiros para atender necessidades da Prefeitura Municipal de Serra do Salitre.

Os índices de produtividade para composição de preço por unidade foram referenciados na composição analítica de preço Setop/MG

O presente memorial descritivo de procedimentos estabelece as condições técnicas mínimas a serem obedecidas na execução de serviços em questão, fixando os parâmetros mínimos a serem atendidos serviços e constituirão parte integrante do contrato de serviços, conforme cargo/função.

Relacionam-se abaixo, por objetivo nortear as ações e especificar os serviços referentes ao termo de credenciamento para prestação dos serviços de pedreiros, serventes, pintores, bombeiros hidráulicos, eletricitas, carpinteiros e armadores para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Serra do Salitre. Estabelecendo assim as condições técnicas mínimas a serem obedecidas na execução de serviços em questão, fixando os parâmetros mínimos a serem atendidos, serviços.

5.1-PEDREIRO

Realiza trabalhos de alvenaria, concreto e outros materiais similares, guiando-se por desenhos, esquemas e especificações, utilizando processos e instrumentos pertinentes ao ofício, para construir, reformar ou reparar prédios e obras similares.

Descrição de atividades típicas do cargo:

Assentar tijolos e outros materiais de construção, para edificar muros, paredes, abóbadas, chaminés e outras obras, assentar tijolos cerâmicos ou em concreto, para construir e fazer reparos;

Execução de passeios e meio-fio em concreto nas ruas;

Revestir as paredes, muros, fachadas ou espaldas com chapisco, reboco, emboço, gesso ou material similar;

Estudar os projetos propostos, avaliando as características da obra, estudando qual é a melhor maneira de realizar o trabalho;

Realizar as misturas com as devidas quantidades adequadas de cimento, areia e água para



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE

C.N.P. J: 18.468.058/0001-20

Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.

CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG

obter argamassa a serem empregada no assento de alvejarías, tijolos, ladrilhos e materiais afins;

Construir alicerces, muros, arrimos e demais construções similares, assentando tijolos ou pedras em fileiras ou seguindo o desenho e forma indicada e unindo-os com argamassa; Rebocar as estruturas construídas após execução de chapisco, atentando para o prumo e o nivelamento das mesmas;

Realizar as construções de “bocas de lobo”, calhas com grades para captação de águas pluviais das ruas, com o auxílio do mestre de obras;

Executar trabalhos de manutenção corretiva de prédios, quadras, calçadas e estruturas semelhantes, reparando paredes e pisos, trocando telhas, aparelhos sanitários, manilhas e outros; Realizar a limpeza e organização do ambiente de trabalho;

Executar outras atividades correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato;

Controlar o nível e o prumo das obras em geral;

Efetuar a remoção do entulho da obra.

Nota: o traço, quantidade, características e especificações dos materiais estarão determinados nas Descrições dos Serviços da Planilha Orçamentária. Caso os serviços não estejam devidamente especificados, serão especificados pelo mestre de obras ou superior imediato.

5.2-AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (SERVENTE)

Descrição de atividades típicas do cargo:

Executar tarefas auxiliares no canteiro de obras: escavar valas, transportar ou misturar materiais, arrumar e limpar obras e montar e desmontar armações, e observando as ordens, para auxiliar a construção ou reforma de prédios ou da infraestrutura do município. Pode auxiliar pedreiro, carpinteiro, armadores, eletricitas, bombeiros hidráulicos, telhadistas, serralheiro, na montagem e desmontagem da obra.

Deverá manter as instalações do canteiro limpas e organizada.

O auxiliar deverá realizar a mistura para argamassa, transportar carrinhos com massa.

Realizar cortes em alvenarias de forma manual (utilizando ponteira e marreta) ou de forma mecânica (utilizando martelo ou outros equipamentos).

5.3-ELETRICISTA

Montar e reparar instalações de baixa e alta tensão, em edifícios ou outros locais, guiando-se por esquemas e outras especificações, utilizando ferramentas manuais comuns e especiais para possibilitar o funcionamento das mesmas.

Descrição de atividades típicas do cargo:

Estudar o trabalho a ser realizado para estabelecer o roteiro das tarefas;

Instalar e reparar condutores, acessórios e pequenos equipamentos elétricos, tais como ventiladores, fogões, quadros de distribuição, caixa de fusíveis, pontos de luz, tomadas, interruptores, exaustores, lustres, bem como fixar dispositivos isoladores;

Realizar a ligação de fios a fonte fornecedora de energia, utilizando alicates, chaves, conectores e material isolante para completar a tarefa de instalação;

Testar a instalação, repetidas vezes, para comprovar a exatidão do trabalho executado;

Testar os circuitos da instalação, utilizando aparelhos de comparação e verificação, elétricos e eletrônicos para detectar as peças defeituosas;

Substituir ou reparar fios ou unidades danificadas, utilizando ferramentas manuais comuns e especiais, materiais isolantes e soldas, devolvendo a instalação elétrica em condições normais de funcionamento;

Realizar a manutenção de iluminação predial e da rede elétrica de escolas e demais prédios



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE

C.N.P. J: 18.468.058/0001-20

Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.

CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG

municipais;

Realizar serviços de manutenção elétrica em geral, em baixa e alta-tensão da rede elétrica, em quadros de distribuição de energia, trocando luminárias, lâmpadas e reatores e efetuando a limpeza e desobstrução de eletrodutos;

Instala e liga motores monofásicos, trifásicos, chaves magnéticas e soldas terminais;

Realizar a limpeza e organização do ambiente de trabalho;

Executa outras atividades correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato.

5.4-BOMBEIRO HIDRÁULICO

Executar trabalhos de construção reforma e manutenção de obras civis, no que se refere à instalação hidráulica de água fria, quente, esgoto e de combate a incêndio.

Descrição de atividades típicas do cargo:

Operacionalizar e estudar projetos de instalações de tubulações para a melhor execução;

Definir os traçados das tubulações, dimensionando-a e especificando a qualidade do material; Executar rasgos em lajes, alvenarias e valas para colocação de tubos e acessórios hidráulicos; Preparar, organizar e isolar ambiente de trabalho para melhor realização das tarefas;

Separar materiais conforme medidas e tipos; Identificar pressão da rede;

Conferir validade dos materiais; Marcar local definido para instalação;

Pré-montar tubulações, inclui corte e criar rosca nos tubos; Alinhar tubos conforme ângulo especificado;

Encaixar conexões;

Encurvar, pontear, colar, identificar, distribuir, assentar, unir e vedar tubulações; Interligar redes a ramais (pontos de consumo);

Instalar acessórios e equipamentos; Fixar redes;

Identificar com cores as tubulações conforme finalidade;

Realizar teste de alta pressão (estanqueidade): vedar saídas das tubulações; Instalar manômetros na rede;

Pressurizar a rede;

Determinar tempo de duração do teste conforme

NBR; Monitorar teste no manômetro e na rede;

Corrigir falhas na vedação e refazer testes; Liberar rede para uso;

Proteger instalações: isolar, envelopar e cobrir tubulações com areia.

Realizar manutenção de equipamentos e acessórios: identificar e analisar falhas ou defeitos;

Desativar sistemas de distribuição;

Identificar materiais, equipamentos e instrumentos utilizados na solução das falhas ou defeitos;

Substituir acessórios e equipamentos defeituosos ou fora do prazo de validade;

Testar reparos dos acessórios ou equipamentos; Reativar sistemas de

distribuição;

Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE

C.N.P. J: 18.468.058/0001-20

Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.

CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG

5.5-PINTOR PREDIAL

Executar trabalhos de acabamento em superfícies internas e externas que requeiram pintura de diferentes formas com diferentes matérias-primas.

Descrição de atividades típicas do cargo:

Preparar tintas, massas, pigmentos e solventes, misturando-os nas quantidades adequadas;

Efetuar pintura à mão, a revolver ou com outras técnicas;

Levantar os materiais a serem utilizados nos diversos serviços providenciando os itens faltantes, de forma a evitar atrasos e interrupções nos serviços;

Zelar pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços;

Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho;

Executar tratamento e descarte de resíduos provenientes do seu local de trabalho;

Executar serviços de pintura em parede, portões, móveis, pisos e outras superfícies;

Limpar e preparar superfícies a serem pintadas;

Raspar chão com máquina própria e aplicar selador acrílico;

Retocar falhas e emendas nas superfícies a fim de corrigir defeitos e de facilitar a aderência da tinta;

Preparar o material de pintura para obter a cor e a qualidade

especificada; Lixamento de paredes para aplicação de pintura;

Aplicação de massa acrílica ou PVA inclui lixamento;

Aplicar fundo selador em paredes internas e

externas; Colar papel de parede, quando solicitado;

Materiais a serem utilizados para cada

superfície: Pintura de paredes internas:

tinta látex PVA;

Pintura de paredes externas ou piso em concreto: tinta acrílica;

Pintura de paredes internas com finalidade de limpeza: tinta esmalte ou a óleo;

Pintura de superfícies metálicas, como esquadrias, estruturas metálicas: tinta esmalte ou a

óleo; Pintura de esquadrias de madeira: tinta esmalte ou verniz;

Pintura de estruturas de madeira, como engradamento de telhado:

verniz; Realizar atividades específicas de nível profissional segundo

a área;

Efetuar conservação de edificações e equipamentos em geral, executando serviços sob orientação;

Informar ao responsável imediato falhas e irregularidades que prejudiquem a realização satisfatória da tarefa;

Executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas à sua especialidade ou ambiente organizacional.

5.6- SERRALHEIRO

Descrição sintética dos serviços: Contratação para realização dos serviços de serralheiro em recuperação e construção de grades, portas, portões e outros necessários à Administração Pública Municipal.

Materiais: serão fornecidos pela Administração Pública Municipal, para as atividades do serviço de serralheiro. Sendo de total responsabilidade do credenciado.



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE

C.N.P. J: 18.468.058/0001-20

Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.

CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG

Maquinários: máquina de solda, guilhotina, lixadeira, furadeira de banca, esmeril, policorte, tesoura de cortar chapa. Sendo de total responsabilidade do credenciado.

Ferramentas e ou insumos necessários para um perfeito atendimento do serviço: Será de total responsabilidade do credenciado

5.7-JARDINEIRO- Executar atividades de jardinagem, preparar canteiros e sementeiras de flores e hortaliças, árvores, arbustos e outras plantas ornamentais em jardins, hortas, praças, parques e demais logradouros públicos, efetuando os tratos necessários, tais como, adubação e aplicação de corretivos de solo; revolver e renovar a terra e culturas nas épocas próprias, realizando atividades de plantio e replantio de sementes e mudas, bem como serviços de adubagem, irrigação e podas de grama, plantas e árvores; manter os parques e jardins livres de ervas daninha pragas e moléstias, aplicando defensivos agrícolas observando as instruções predeterminadas, assim como, mantê-los em bom estado de conservação e limpeza; desempenhar outras atividades correlatas à função.

Materiais: serão fornecidos pela Administração Pública Municipal, para as atividades do serviço do eletricitista residencial e industrial.

Ferramentas e ou insumos necessários para um perfeito atendimento do serviço: Sendo de total responsabilidade do credenciado

6-VALOR A SER PAGO AOS CREDENCIADOS

O valor estimado para contratação é de R\$264629,00 (duzentos e sessenta e quatro mil seiscentos e vinte nove reais).

Os valores considerados para a prestação dos serviços foram calculados com base nos índices da composição de custos da tabela oficial do Governo Estadual SETOP/ MG. Ver anexo III.

Em caso de prorrogação, anualmente, serão reajustados os preços usando como indexador o índice do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

7-DO PAGAMENTO

O preço contratado será pago após a realização dos serviços, não sendo antecipado sob qualquer pretexto, desde que atestado o rigoroso atendimento às exigências presentes neste Termo.

Sobre o valor do crédito pago e previsto serão retidas a contribuição social para Seguridade Social aos segurados vinculados do RGPS, INSS, até o limite máximo do salário- contribuição e o IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme limites e condições previstas na legislação vigente.

Dados para faturamento:

A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pelo Credenciado diretamente ao Gestor do Contrato, que somente atestará a execução do serviço e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, todas as condições pactuadas.

O responsável pela fiscalização terá até 05 (cinco) dias úteis para avaliação dos serviços prestados, após aprovação, o Credenciado poderá emitir a nota fiscal.

O prazo previsto para pagamento será de até 30 (trinta) dias a contar da entrega da documentação completa na Tesouraria.

Nenhum pagamento será efetuado pela **CREDENCIANTE ao CREDENCIADO (A)** enquanto pendente qualquer condição não satisfeita em relação ao serviço realizado. A demora decorrente de condição pendente não acarretará ajuste de preço ou indenização por atraso de



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE

C.N.P. J: 18.468.058/0001-20

Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.

CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG

pagamento Havendo erro na nota fiscal, circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao credenciado e o pagamento ficará pendente até que a regularização esteja sanada. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Serra do Salitre.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução dos serviços ora contratadas serão pagas de acordo lei orçamentária em vigor, destinando-se as dotações orçamentárias nº.

9. GESTOR DO CREDENCIAMENTO

Secretaria de Administração:

10. EXECUÇÃO, RESPONSABILIDADES E FISCALIZAÇÃO

A execução dos serviços constantes do objeto dar-se-á dentro das condições estabelecidas no termo de referência deste Credenciamento, com rigorosa observância das suas especificações, sendo que o (a) **CREDCENCIADO (A)** compromete-se a prestar o serviço com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade, atendendo aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, solidez, acabamento, resistência e segurança.

Correrão por conta, responsabilidade e risco do (a) **CREDCENCIADO (A)**, as consequências de sua imprudência, imperícia ou negligência e de seus empregados ou prepostos, notadamente:

- a) Imperfeição ou insegurança dos serviços;
- b) Acidentes de qualquer natureza com materiais ou equipamentos, empregados seus ou de terceiros.

A CREDCENCIANTE através da Secretaria de Obras exercerá ampla fiscalização sobre os serviços executados pelo (a) **CREDCENCIADO (A)**, podendo rejeitá-los quando estiverem fora das especificações, devendo ser feito sem ônus à **CREDCENCIANTE**.

11. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Os interessados deverão comparecer à Prefeitura Municipal de Serra do Salitre, Secretaria Municipal de Obras Públicas para esclarecimentos de dúvidas e Setor de Licitação para apresentação dos documentos para contratação:

11.1. Documentos de Habilitação Pessoa Jurídica:

Certificado de Registro Cadastral - CRC, emitido pela Prefeitura Municipal de SERRA DO SALITRE. Caso a licitante não seja cadastrada, deverá providenciar seu cadastramento junto à Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos desta Prefeitura;

Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores ou inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova de diretoria em exercício;

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

Prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual ou municipal se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Prova de regularidade de débito com a Fazenda Municipal, relativo à sede da licitante;



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE

C.N.P. J: 18.468.058/0001-20

Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.

CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG

Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Dívida Ativa, tributos administrados pela Receita Federal e Previdência Social);

Prova de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

Prova de regularidade junto à Secretaria de Fazenda Estadual;

Prova de regularidade junto ao Tribunal Superior do Trabalho –CNDT;

Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;

Declarações de: responsabilidade (conforme previsto no art. 32, parágrafo 2º da Lei Federal nº 8.666/93); que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto; de não impedimento; e que não emprega menor.

Carta Solicitando o credenciamento, indicando o nome e CPF do responsável pela assinatura do Contrato;

Cópia da CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social – do funcionário,

comprovando no mínimo seis meses de experiência na (s) função (ões) pleiteada(s).

A documentação apresentada será objeto de análise pela Comissão Permanente de Licitação. Considerar-se-á habilitada apenas quem apresentar os documentos exigidos no prazo de validade neles previstos.

De forma alguma o contrato virá a criar vínculo empregatício, sendo o (a) CREDENCIADO (A) responsável por todos os encargos e impostos que virem a incidir sobre o valor deste contrato.

12. CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

Cada credenciado receberá ordem de serviço conforme a necessidade do Município e a quantidade de credenciados. As atribuições poderão ser feitas de forma simultânea ou, em caso de necessidade, sob a forma de rodízio, de modo à sempre manter uma distribuição isonômica entre os credenciados.

Após o credenciamento, a chamada será realizada por ordem de credenciamento para definir quem prestará o serviço indicado, tendo prioridade os credenciados que ainda não estão prestando serviços, isto para garantir uma igualdade entre os participantes, desde que o credenciado tenha disponibilidade para executar os serviços no período. Caso contrário será repassado ao próximo credenciado registrado ou que esteja na vez e assim sucessivamente, a redistribuição de serviço será repetido tantas vezes quantas necessárias para atender a toda a demanda.

13. DOS PRAZOS

13.1. Inscrição do credenciamento

As inscrições para o credenciamento poderão ocorrer a qualquer tempo dentro do prazo de vigência da Chamada Pública.

13.2. Início dos serviços

O prazo de início dos serviços será de, no máximo 03 (três) dias úteis, contado a partir do recebimento da ordem de início dos serviços.

Decorrido o prazo sem o início da execução da demanda o credenciado será imediatamente convocado para prestar esclarecimentos pelo atraso ou inexecução.

13.3. Duração da Ordem de Serviço



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE

C.N.P. J: 18.468.058/0001-20

Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.

CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG

Para melhor redistribuição dos serviços aos **CRENCIADOS**, a ordem de serviço será de no mínimo 05 (cinco) dias de execução, ou seja, o CRENCIADO quando convocado deverá ter disponibilidade para a execução dos serviços por período igual ao da ordem de serviço.

Os serviços deverão ser determinados através da Ordem de Serviço, que estipulará o local, a demanda e o tempo de execução, de acordo com a necessidade do Município.

14. PERÍODO

O contrato para prestação dos serviços discriminados no presente Termo terá a duração de 12 meses, a partir da sua assinatura, renováveis por igual período, até o máximo de 60 meses, conforme previsão do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

15. DAS OBRIGAÇÕES E CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O (A) CRENCIADO (A), responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.

O (A) CRENCIADO (A) durante a vigência do presente contrato de Credenciamento obriga-se a manter todas as condições da habilitação e qualificação exigidas no Edital.

Os serviços serão prestados no Município de Serra do Salitre, no local indicado pelo Setor de Obras, de acordo com a necessidade do serviço.

É expressamente vedado ao (à) CRENCIADO (A) a cobrança (ou recebimento), de qualquer adicional, taxa ou complementação não prevista (s) neste contrato, sob pena de rescisão unilateral do presente instrumento, sem prejuízo de outras sanções administrativas ou judiciais.

16. DO DESCREDENCIAMENTO

a) Mediante acordo expresso, e firmado pelas partes, após um aviso prévio, também expresso, feito com antecedência de 30 (trinta) dias pelo interessado.

b) Unilateralmente pela CRENCIANTE, em qualquer tempo, independente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial, caso o (a) CRENCIADO (A):

b.1) Ceda ou transfira, no todo ou em parte, o objeto deste contrato de Credenciamento, ou deleguem a outrem as incumbências as obrigações nele consignadas, sem prévia e expressa autorização da CRENCIANTE.

b.2) Venha a agir com dolo, culpa simulação ou em fraude na execução dos serviços ou descumpra a escala estipulada pela administração.

b.3) Quando pela reiteração de impugnação dos serviços ficarem evidenciada a incapacidade para dar execução satisfatória ao contrato de Credenciamento.

b.4) Quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na Lei nº 8.666/93 e alterações.

18 – SANÇÕES

18.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a CRENCIANTE que não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não mantiver a proposta;

18.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE

C.N.P. J: 18.468.058/0001-20

Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.

CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG

18.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

18.2.2. Multa moratória de até 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

18.2.2.2. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

18.2.2.3. Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

18.2.2.3.1. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

18.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

18.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e depois de decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior;

18.3. A recusa injustificada do Credenciado em assinar o Contrato, após devidamente convocado, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a as penalidades acima estabelecidas.

18.4. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

18.4.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

18.4.2. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

18.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

18.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.7. As multas devidas e os prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município ou, ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa Municipal e cobrados judicialmente.

18.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

18.8. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

19. DO DIREITO À AMPLA DEFESA

No caso de incidência de infração contratual, o CREDENCIANTE notificará o (a) CREDENCIADO (A), para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta, justificar por escrito os motivos do inadimplemento.



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE

C.N.P. J: 18.468.058/0001-20

Praça Dr. José Wanderley, 171 - Fone 034 3833 3500.

CEP 38760-000 - Serra do Salitre-MG

Torna-se implícito que os proponentes ao responderem ao CREDENCIAMENTO, concordam integralmente com os termos deste TERMO DE REFERÊNCIA e seus anexos.



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE
C.N.P. J: 18.468.058/0001-20
Praça Dr. José Wanderley, 171 - Fone 034 3833 3500.
CEP 38760-000 - Serra do Salitre-MG

ANEXO II

MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE –
ESTADO DE MINAS GERAIS...**

A _____ CNPJ/MF sob n° _____,
situada na, representada neste ato pelo Senhor (a) _____,
RG n° _____, CPF/MF sob n° _____, requer o
seu credenciamento para prestação de serviços de:

()()

Declaro para todos os fins de direito, conhecer todas as cláusulas e condições do edital.

_____, ____ de _____ de 20 ____.

Assinatura devidamente identificada



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE

C.N.P. J: 18.468.058/0001-20

Praça Dr. José Wanderley, 171 - Fone 034 3833 3500.

CEP 38760-000 - Serra do Salitre-MG

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS PREÇOS DE REFERÊNCIA DO MUNICÍPIO E COMPROMETIMENTO DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PROPOSTOS

A _____ CNPJ/MF sob n° _____, situada na _____, representada neste ato pelo Senhor(a) _____, RG n° _____, CPF/MF sob n° _____, **DECLARA** para os devidos fins e sob as penas da Lei, que concorda em praticar os serviços de.

_____ Para o Município de Serra do Salitre, aos preços de referência previstos no Anexo I do edital de Chamamento Público n° _____, bem como, que realizará para a Prefeitura, os serviços acima mencionados, conforme as condições do Edital e do Termo de Credenciamento.

Declaro para todos os fins de direito, conhecer todas as cláusulas e condições do edital.

_____, ____ de _____ de 20____.

Assinatura devidamente identificada



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE

C.N.P. J: 18.468.058/0001-20

Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.

CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG

ANEXO IV

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº0004/2021

O MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE/MG, pessoa jurídica de direito público, sita na Praça Dr José Vanderley Nº 171, Centro, nesta cidade, CNPJ sob nº. 18.468.058/0001-20 neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr Paulo Giovani Silveira de Melo, doravante denominada simplesmente de **CRENCIANTE**, por outro lado o..... A seguir denominada de **CRENCIADO**, pactuam o presente Termo de Credenciamento, cuja celebração foi autorizada pelo Processo nº007/2021, de Inexigibilidade de Licitação nº. Derivado do Edital de Chamada Pública nº **0004/2021**, a qual se rege pela Lei Federal nº. 8666/93 e alterações introduzidas por legislação posterior, e documentos que fazem parte integrante do presente processo, têm entre si como consagradas as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O objeto deste é a contratação, sem caráter de exclusividade, de profissionais para prestação de serviços de pedreiro, serventes, pintores, bombeiros hidráulicos, eletricitas, jardineiros e serralheiros ,serviços esses para atender a demanda dos prédios da prefeitura, de acordo com o artigo 37 da Constituição Federal de 1.988, em conformidade com a Lei 8666/93, em estrita observância ao contido e especificado na documentação levada a efeito pela Inexigibilidade de Licitação nº. ..., devidamente ratificada pelo CRENCIANTE, regendo-se pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, assim como pelas condições do edital referido e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

2.1. O prazo de vigência deste credenciamento é 12 (doze) meses, a partir da data da publicação do edital da Chamada Pública nº **0004/2021**, podendo ser prorrogado, por interesse do CRENCIANTE e anuência do CRENCIADO, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. Os serviços serão remunerados/pago de acordo com cálculos baseados nos índices da composição de custos da tabela oficial do Governo Estadual SETOP/MG (Anexo II Termo de referência).

Parágrafo Primeiro: O pagamento será efetuado até 30 dias após a prestação do serviço mediante a entrega da Nota Fiscal/Fatura, com aceitação e atesto do responsável pelo recebimento dos serviços prestados.

Parágrafo Segundo: Para a execução do pagamento de que trata o parágrafo anterior à empresa credenciada deverá fazer constar na nota fiscal, os serviços executados, sem rasura, em letra legível em nome da Prefeitura Municipal de Serra do Salitre.



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE

C.N.P. J: 18.468.058/0001-20

Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.

CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG

Parágrafo Terceiro: Os valores a serem pagos, não sofrerão qualquer tipo de correção ou reajuste durante a vigência do presente TERMO DE CREDENCIAMENTO.

3.1. Dados para faturamento:

A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela empresa credenciada diretamente ao representante das Secretarias, que somente atestará a execução do serviço e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, todas as condições pactuadas.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

4.1. As despesas referentes aos serviços contratados como decorrência deste certame terão amparo legal e financeiro no orçamento das Secretarias Municipais de Serra do Salitre/MG, nas seguintes dotações orçamentárias:

CLÁUSULA QUINTA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E QUANTITATIVOS:

5.1. O objeto do credenciamento é para a contratação, de pedreiros, serventes, pintores, bombeiros hidráulicos, eletricitas, jardineiros e Serralheiros para atender as necessidades de todas as edificações da Prefeitura Municipal de Serra do Salitre/MG.

5.2. Quantitativo:

FUNÇÃO:			
ITEM	Descrição dos serviços	Unidade	Valor total/ Unidade(R\$)

5.2.1. O quantitativo será definido de acordo com a necessidade da Administração Pública, sendo designado através de ordem de serviço, e distribuído num sistema de rodízio;

5.3. Ferramentas e Equipamento de proteção individual:

FUNÇÃO:	Equipamento de proteção Individual (EPI):
	Ferramentas Individuais:

5.4. Este Termo de Credenciamento tem as características de uma relação contratual para a prestação de serviços;

5.5 O CREDENCIADO se obriga a manter na constância deste Termo todas as condições de habilitação exigidas para a celebração do mesmo;

5.6. A responsabilidade exclusiva e integral é do CREDENCIADO, pela utilização de pessoal para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos nesta os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comercial que mantiver



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE

C.N.P. J: 18.468.058/0001-20

Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.

CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG

com terceiros estranhos a este instrumento;

5.7. O CREDENCIADO fica responsável, pelas ferramentas a serem utilizadas, bem como pelos equipamentos de utilização individual (Item 6 do Termo de referência);

5.8. O teto máximo de serviços e/ou procedimentos/mês correspondente à divisão da quantidade total de procedimentos previstos, pelo número de pessoas físicas e jurídicas devidamente habilitadas no presente procedimento.

5.9. Cada credenciado receberá ordem de serviço conforme a necessidade do Município e a quantidade de credenciados. As atribuições poderão ser feitas de forma simultânea ou, em caso de necessidade, sob a forma de rodízio, de modo à sempre manter uma distribuição isonômica entre os credenciados.

5.10. A chamada será realizada por ordem de credenciamento para definir quem prestará o serviço indicado, tendo prioridade os credenciados que ainda não estão prestando serviços. Caso o credenciado não tenha disponibilidade para executar os serviços no período, será repassado ao próximo credenciado registrado ou que esteja na vez, e assim sucessivamente. A redistribuição de serviço será repetida tantas vezes quantas necessárias para atender a toda a demanda.

5.11. Os serviços deverão ser determinados através da Ordem de Serviço, que estipulará o local, a demanda e o tempo de execução, de acordo com a necessidade das Secretarias.

5.12. Para melhor redistribuição dos serviços aos Credenciados, a ordem de serviço será de no mínimo 05 (cinco) dias de execução, ou seja, o credenciado quando convocado deverá ter disponibilidade para a execução dos serviços por período igual ao da ordem de serviço.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTORES DOS CONTRATOS:

61. O CREDENCIANTE, através das Secretarias Municipais, realizará fiscalização permanentemente à prestação dos serviços prestados pelo(s) credenciado(s), sendo-lhe facultado o descredenciamento, mediante a verificação através de processo administrativo específico, com garantia de representação do contraditório e da produção da ampla defesa pelo **CREDENCIADO**, o que não restringe a responsabilidade da mesma, no que diz respeito a sua atuação quanto a este Termo.

62. Os gestores dos contratos, os quais controlarão todo o processo de recebimento do serviço, bem como a expedição das ordens de fornecimento, são:

Secretaria de Administração:

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO:

7.1. Das Obrigações da Contratante:

7.1.1. As Secretarias, através de representante designado, exercerá a fiscalização do serviço prestado, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada ao credenciado, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

7.1.2. O relatório de produção deverá ser enviado a Secretaria pelo credenciado que devem



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE

C.N.P. J: 18.468.058/0001-20

Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.

CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG

ser conferidos no ato da entrega pelo (a) servidor (a) responsável, designado (a) pelo Setor.

7.1.3. As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Serra do Salitre, em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva do credenciado, no que concerne à execução do objeto do contrato.

7.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.2.1. O credenciado deverá arcar com todas as despesas relativas à realização do serviço objeto desta Chamada, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais de seus funcionários;

7.2.2. Prestar os serviços, objeto do presente Termo, atendendo satisfatoriamente e qualitativamente a necessidade do serviço;

7.2.3. Responder, perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos e gerados, em razão dos serviços, objeto deste termo;

7.2.4. As Condições Gerais dos interessados é apresentar todos os documentos exigidos em lei, e durante a vigência do contrato de Credenciamento, obrigam-se a manter todas as condições da habilitação e qualificação exigidas pelo edital;

7.2.5. Assumir seus atos com comprometimento às metas e aos prazos estabelecidos;

7.2.6. Agir com honestidade e transparência através do comprometimento com a verdade e os princípios éticos;

7.2.7. Atender, de forma pró ativa ágil, versátil, com resolutividade, e sempre aberto às mudanças;

7.2.8. Superar as expectativas do serviço através de melhorias contínuas e com qualidade superior;

7.2.9. Convergir todos os esforços e recursos no sentido de atingir as metas estabelecidas com segurança e presteza;

7.2.10. Entregar o serviço de acordo com as especificações deste Termo de Referência, sendo que, as que estiverem em desacordo com o exigido não serão aceitas;

7.2.11. É expressamente vedado ao credenciado a cobrança (ou recebimento), de qualquer adicional, taxa ou complementação não prevista(s) neste contrato, sob pena de rescisão unilateral do presente instrumento, sem prejuízo de outras sanções administrativas ou judiciais;

7.2.12. O credenciado se responsabilizará por todos os danos causados por seus empregados ao município ou a terceiros na prestação do serviço;

CLÁUSULA OITAVA – PRAZOS PARA ENTREGA DO SERVIÇO

8.1. O(s) licitante(s) contratado(s) deverá (ão) entregar os serviços de acordo com o proposto na ordem de serviço, o qual será determinado de acordo com os tipos de serviços e as demandas a serem executadas.

CLÁUSULA NONA – DAS MULTAS E PENALIDADES:

9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Contratada que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não mantiver a proposta;

9.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE

C.N.P. J: 18.468.058/0001-20

Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.

CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG

9.2.2. Multa moratória de até 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

9.2.2.2. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

9.2.2.3. Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

9.2.2.3.1. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

9.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e depois de decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior;

9.3. A recusa injustificada do Credenciado em assinar o Contrato, após devidamente convocado, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a as penalidades acima estabelecidas.

9.4. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

9.4.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.4.2. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

9.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.7. As multas devidas e os prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município ou, ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa Municipal e cobrados judicialmente.

9.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.8. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Todos os custos de manutenção (realização de serviços com vícios, falhas ou defeitos) serão de responsabilidade da Contratada.

10.2. A Secretaria de Obras rejeitará, no todo ou em parte, os serviços prestados que estiverem em desacordo com as especificações deste termo de referência.



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE

C.N.P. J: 18.468.058/0001-20

Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.

CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG

103. A contratante se reserva ao direito de, em qualquer ocasião e por necessidade do serviço, fazer alterações no projeto que impliquem na redução ou aumento do volume dos serviços, baseando-se, para tanto, na relação dos preços unitários básicos.

104. É dado revogar o credenciamento junto as Secretarias, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, na forma do art. 49 da Lei Federal nº. 8.666/1993.

105. São facultadas as Secretarias, em qualquer fase do credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO:

11.2. O CREDENCIADO reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO:

12.1. Ocorrendo motivo que justifique e/ou aconselhe, atendido em especial o interesse do **CREDENCIANTE**, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo **CREDENCIANTE** a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

12.2. O CREDENCIANTE poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente o **CREDENCIADO**, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

Fica eleita a Comarca de Patrocínio/MG como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato, recusando qualquer outra por mais privilegiada que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si seus sucessores em dois (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Serra do Salitre, de _____ de 2021.

CREDENCIANTE

CREDENCIADO

Testemunhas:



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE

C.N.P. J: 18.468.058/0001-20

Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.

CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG

ANEXO V

MODELO DA DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM O PREÇO DA TABELA DO MUNICÍPIO E COMPROMETIMENTO DE REALIZAÇÃO DO SERVIÇO PROPOSTO, CONFORME ANEXO I DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO. Nº0004/2021.

Declaro para os devidos fins e sob as penas da Lei, que concordo em praticar-nos. Serviços de... Para o Município de Serra do Salitre, preços estipulados, tabela Setop/MG bem como também, realizarei para a Prefeitura, Secretarias e outros departamentos da Administração, o serviço referido acima, conforme cláusulas do edital e anexo do mesmo. Declaro que atenderei a todos os serviços de... relacionados no anexo I, bem como fornecer todos as ferramentas e insumos necessários para um perfeito atendimento do serviço credenciado.

....., de de 2021.

Assinatura

Nome e CPF do declarante